



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.618 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CALDENSE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que a Associação Atlética Caldense é uma entidade de reconhecida utilidade pública, sem fins lucrativos e que não remunera, a qualquer título, a sua Diretoria;

CONSIDERANDO que o time de futebol da Associação Atlética Caldense é a única equipe poçoscaldense a participar do Campeonato Mineiro de Futebol;

CONSIDERANDO que a participação da Associação Atlética no Campeonato acima mencionado promove a divulgação de Poços de Caldas em todo o Estado e na imprensa nacional, além de trazer à cidade equipes e torcedores de outras localidades, incrementando as atividades do comércio e do setor de turismo, propiciando, ainda, ao público poçoscaldense a oportunidade de assistir a jogos de elevado nível,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a oferecer patrocínio à Associação Atlética Caldense, mediante o repasse da quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), durante o período de janeiro a outubro de 1998, com a finalidade de permitir a participação de sua equipe de futebol no Campeonato Mineiro de Futebol de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a participação da equipe de futebol no Campeonato mencionado no caput deste artigo, as parcelas restantes deverão ser repassadas às outras modalidades esportivas, existentes no clube, que estiverem participando de campeonato ou qualquer outra competição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.618 - fls. 2 /

ART. 2º - Para atender à despesa decorrente da autorização contida no artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, no exercício de 1998, crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da dotação orçamentária 3233-Contribuições Correntes.

ART. 3º - Fica a Associação Atlética Caldense obrigada a prestar contas ao Município da totalidade dos valores recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do último repasse efetuado nos termos do artigo 1º desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MARÇO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1897, de 4/03/98.